



Conselho Regional de Administração CRA-RS

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Contratos e Licitações
Rua Marcílio Dias 1030 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre-RS - CEP 90130-000
Telefone: (51) 3014-4700 - www.crars.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 34/2025/CRA-RS

PROCESSO Nº 476910.001140/2025-49

ESTE TERMO DE REFERÊNCIA FOI ELABORADO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NOS ARTS. 6º, XXIII, E 40, § 1º DA LEI 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de SEGURO para o veículo Mercedes Benz, placas IYR8169, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender aos eventuais sinistros, dando continuidade a apólice de seguro vigente, com cobertura para incêndio, raio e explosão, colisão e demais eventos, danos materiais a terceiros, para-brisas e janelas, além de assistência 24 horas nacional e serviço de táxi para passageiros.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL MÁXIMO GLOBAL
1	Seguro total para veículos Mercedes Benz, Placas IYR8169 do CRA-RS	22764	R\$ 4.273,15

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da apólice.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua essencialidade à gestão do Conselho.

1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive deslocamento e demais custos referentes a execução do serviço.

1.5. O contrato/apólice oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A apólice de seguro de veículos tem como finalidade proteger o patrimônio do segurado, à medida que oferece reposição do veículo mediante indenização pelo valor de mercado do bem, nos casos de furto, roubo ou acidentes que causem perda total do veículo segurado, e nos casos de reparação dos danos causados em decorrência de colisões ou outros sinistros recuperáveis.

2.2. A necessidade da Autarquia é garantir cobertura ao veículo em caso de eventuais sinistros que possam ocorrer. O veículo necessita de cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas e abrangência nacional.

2.3. Cabe frisar que a contratação do seguro automotivo visa atender às necessidades do CRA-RS quanto a proteção e manutenção das condições ideais de operação dos veículos pertencentes à frota, utilizado para a divulgação dos serviços do CRA-RS, bem como para desenvolvimento de atividades da área administrativa e finalística da Autarquia. Soma-se ainda a necessidade de assegurar cobertura a

eventuais danos pessoais dos condutores e passageiros dos veículos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa seguradora para cobertura securitária de 01 (um) veículo do CRA-RS, com base nas condições a fixadas neste Termo de Referência e nas demais condições gerais que regem essa modalidade de seguro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atendimento da demanda se faz necessário contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular, estando devidamente regular junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

4.2. A vigência da apólice será de 12 (doze) meses, devendo iniciar sua vigência no dia subsequente a VISTORIA.

Sustentabilidade

4.3. Não foram encontrados critérios de sustentabilidade específicos, uma vez que os serviços a serem contratados referem-se ao pagamento de indenizações por prejuízos ocorridos decorrente de riscos cobertos.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. A CONTRATADA deverá garantir o pagamento das indenizações previstas na apólice dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP.

4.6. Considerando a importância do bem público, e a devida transparência a destinação dada ao erário, para a sociedade, torna-se imprescindível segurar os veículos, contra quaisquer tipo de sinistro que possa vir ocorrer seja de com dolo ou culpa, ou ainda por força de evento da natureza.

Vistoria

4.7. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a presença contratada poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, desde que a visita seja agendada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil através do e-mail registro@crars.org.br, e mediante acompanhamento de um servidor responsável.

4.8. Para a vistoria a presença contratada, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. Para agendamento da vistoria, a presença contratada deverá mandar um e-mail para fiscal4@crars.org.br, com as seguintes informações: Data e hora que pretende fazer a vistoria, identificação do responsável que virá até o local e telefone de contato. A vistoria deverá ser realizada de segunda a sexta das 8h30 às 12h, e das 13h30 às 18h.

4.10. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Consórcio

4.11. É vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto, ainda que apresente complexidade, comprovadamente, por meio de pesquisa mercadológica, poderá ser executado de forma individualizada, por uma única instituição contratada, conferindo maior segurança e confidencialidade aos requisitos envolvidos na contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Após o recebimento da Ordem de Serviço a CONTRATADA, nos termos do art. 2º, §1º e

§2º do Decreto n. 60.459/1967, tem até 15 (quinze) dias para apresentar a apólice de seguro.

5.2. A vigência da apólice é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de emissão, podendo ser renovada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O período de cobertura deverá ser de tipo 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

5.4. Após receber a Apólice, o servidor responsável pela fiscalização elaborará relatório de ateste e encaminhará o documento para trâmites financeiros.

5.5. A apólice apresentada em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo para pagamento previsto na Lei 14.133/21 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

5.6. Os prêmios serão pagos em parcela única, no prazo de até 07 (sete) dias após emissão da apólice.

5.7. A seguradora deve indicar representante legal, preposto ou o meio necessário para que, em caso de sinistro, seja acionado.

5.8. A seguradora deverá providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

5.9. Possuir central de atendimento com funcionamento 24h para atendimento imediato em casos de sinistro, possibilitando atendimento ao usuário e todas providências necessárias à prestação dos serviços ora contratados, informando os números de telefone para contato.

5.10. Nos casos de pagamento de sinistros ao CONTRATANTE, o mesmo será efetuado por meio de depósito em conta corrente em nome do CRA-RS, em moeda nacional corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

5.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.12. As comunicações entre a autarquia e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.13. O CRA-RS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.14. A execução da apólice deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.15. O fiscal do contrato acompanhará a execução da apólice, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.16. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato/apólice todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.17. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto contratado, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.18. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação na data aprazada, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do prazo de vigência da apólice sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

5.21. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

6.2. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, fica definida que a fiscalização deste contrato por parte do CONTRATANTE será exercida por funcionário previamente designado pela Administração, por meio de Portaria;

6.3. O(s) representante(s) da CONTRATANTE designado para exercer a fiscalização do contrato deverá estar apto à responder, perante a CONTRATADA sobre todas as dúvidas inerentes à execução dos serviços objeto do contrato, bem como ao cumprimento das obrigações administrativas, documentais, trabalhistas e previdenciárias, relacionadas à contratação.

6.4. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

6.5. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, por meio de e-mail, ofícios, memorandos ou atas de reuniões.

6.6. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta contratação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final.

7.2. O valor final estabelecido sujeitam-se às seguintes regras:

7.3. O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à emissão da respectiva apólice de seguros.

7.4. O pagamento será efetuado após aprovação do CRA-RS e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal acompanhada das certidões negativas de débitos informadas no item 8 deste Termo de Referência, e com o devido ateste do Fiscal do Contrato.

7.5. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CRA-RS, prazo de até 15 (quinze) dias corridos, para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto autorizado, mediante contrato específico. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRA-RS.

7.7. O CRA-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade SEM DISPUTA.

8.2. Para fins de habilitação, deverá a CONTRATADA comprovar os seguintes requisitos:

- 8.2.1. CND – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 8.2.2. CND – Tributos Estaduais;
- 8.2.3. CND - Municipal;
- 8.2.4. CND – Trabalhista;
- 8.2.5. CND – FGTS;
- 8.2.6. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 8.2.7. Contrato Social e suas alterações.
- 8.2.8. Documento(s) comprobatório(s) do(s) responsável (is) legal(is) da empresa

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme propostas comerciais, anexa a este processo, o custo estimado total da contratação é de R\$ 4.273,15 (quatro mil duzentos e setenta e três reais e quinze centavos)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.023 – Seguros em Geral

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim.
- 11.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.
- 11.1.3. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda.
- 11.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 11.1.5. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 11.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.
- 11.1.7. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.
- 11.2. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

11.3. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 11.3.1. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CRA-RS.
- 11.3.2. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços.
- 11.3.4. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência.
- 11.3.5. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

11.3.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRA-RS ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.

11.3.7. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.

11.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

12. UNIDADE FISCALIZADORA DO CONTRATO

Adm. Afonso Bongiolo Junior

CRA-RS nº 56.282

Fiscal do CRA-RS

Setor Demandante